



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

**LEI N.º 1085/2004, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.**

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor Antônio Petronilo Dantas Filho, a conceder o direito de uso do terreno situado na Rua José Roque, a Liga Parelhense de Desportos – L.P.D..***

O Senhor **ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**, Prefeito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Parelhas autorizado, a fazer a concessão do direito de uso para a LIGA PARELHENSE DE DESPORTOS, de um terreno situado na Rua José Roque, Centro, nesta cidade, que possui os seguinte limites: ao Norte com a Rua José Roque; ao Sul com terreno da Prefeitura Municipal de Parelhas; ao Leste com Estádio Laurentino Bezerra; e ao Oeste com a Rua Mauro Duarte; com uma área de 12,50m de frente por 20,00m de fundo, ressaltando-se que o imóvel é de propriedade do Município livre e desembaraçado de quaisquer ônus, contido no registro do livro 2-I (Reg. Geral), fls.148v, sob o nº : 2-1755.

Art. 2º - O referido imóvel, objeto da presente Lei será destinado à construção da Sede da Liga Parelhense de Desportos, onde fará suas instalações, equipando-o com materiais necessários ao perfeito funcionamento da Sede.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Liga Parelhense de Desportos, bem como as referentes à água, luz e telefone do imóvel ora doado.

Art. 3º - A Liga Parelhense de Desportos terá o prazo de dois anos para construir o imóvel, de forma que, não o fazendo a concessão será suspensa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, em 08 de outubro de 2004.

**ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal.